



RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando, a aprovação da Plenária, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo. 1º. Aprovar as atribuições das Comissões Permanentes, conforme Anexos I desta Resolução.

Artigo. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Artigo. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seminários do PPGPV, 09 de março de 2020.

Giovanni de Oliveira Garcia
Coordenador do PPGPV

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

Estabelece atribuições das Comissões Permanentes do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal (PPGPV) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

Artigo 1º - As Comissões são órgãos de assessoramento do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, desempenhando tarefas e proferindo pareceres conclusivos em matéria de sua competência, originária ou em processos a ela submetidos.

Artigo 2º - As Comissões Permanentes são:

- I. Comissão de Bolsas e Orçamento;
- II. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Institucional;
- III. Comissão de Processo Seletivo;
- IV. Comissão de Ensino;
- V. Recursos Humanos, e;
- VI. Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura.

Artigo 3º - Compete a cada Comissão:

- I. Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles emitir parecer conclusivo;
- II. Responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Coordenador do PPGPV ou pelo Colegiado;
- III. Tomar a iniciativa de medidas e sugestões na sua área de competência, a serem propostas no Colegiado;
- IV. Promover a instrução dos processos e fazer cumprir os pre-estabelecidos, as diligências determinadas pelo Colegiado, Coordenador ou por qualquer docente permanente do PPGPV.

Artigo 4º - As Comissões Permanentes serão constituídas por Docentes Permanentes e Representantes Discentes com distribuição igualitária dos seus membros.

§ 1º A critério do colegiado do PPGPV, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, o Diretor do CCAE e os docentes devidamente afastados de suas atividades junto ao departamento no qual estiver lotado.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto, conforme norma da CAPES, deverão compor a Comissão de Bolsas e Orçamento.



§ 3º Cada comissão terá um presidente escolhido entre seus próprios membros e homologado pelo colegiado do PPGPV.

§ 4º Será admitido o máximo de dois (2) docentes permanentes da mesma linha de pesquisa por comissão.

§ 5º Os docentes permanentes deverão manifestar em reunião do colegiado qual é a Comissão de sua preferência. Havendo vaga na Comissão pretendida, a sua preferência será atendida, caso contrário, deverá compor uma comissão com vaga disponível. Quando ocorrer na comissão de sua preferência, oportunidade em que poderá optar pela mudança de Comissão.

Artigo 5º - À Comissão de Bolsas e Orçamento compete apresentar ao colegiado do PPGPV, para fins de aprovação e, ou homologação, proposta de distribuição de recursos orçamentários e distribuição, alocação, acompanhamento e desalocação de bolsas de estudos administradas pelo PPGPV para mestrandos e doutorandos com dedicação exclusiva.

Artigo 6º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Institucional compete promover e apresentar ao final de cada ano letivo, para fins de homologação e aprovação no colegiado, um relatório de autoavaliação e planejamento do PPGPV contendo as diretrizes e norteadores estabelecidos pela CAPES.

Artigo 7º À Comissão de Processo Seletivo compete elaborar e apresentar ao colegiado do PPGPV, para fins de homologação e aprovação, os editais dos processos seletivos para os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Caberá a esta comissão a atuação em todo processo seletivo, avaliando as inscrições dos candidatos, e demais etapas abordadas nos editais promovendo à publicidade dos atos, sempre de acordo com o contido nos editais. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização das atividades.

Artigo 8º À Comissão de Ensino compete assessorar o Coordenador em assuntos vinculados ao ensino do PPGPV, emitindo parecer sobre os temas ligados ao ensino. Caberá a esta comissão, dentro da temática de sua atuação, elaborar normativas demandadas pelo colegiado do PPGPV bem como promover o acompanhamento e supervisão das atividades de estágio de docência, seminários entre outros assuntos ligados ao ensino.

Artigo 9º À Comissão Recursos Humanos compete assessorar o Coordenador em assuntos vinculados aos docentes permanentes e colaboradores vinculados ao PPGPV. Caberá a esta comissão, dentro da temática de sua atuação, elaborar normativas para fins de categorização dos docentes no quadro de permanentes e colaboradores, analisar e emitir parecer de pedidos de credenciamento de novos docentes junto ao PPGPV, promover o acompanhamento e supervisão das atividades de internacionalização do docentes vinculados ao PPGPV.



Artigo 10º À Comissão de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura compete assessorar o Coordenador em assuntos vinculados a Pesquisa, Inovação e infraestrutura. Caberá a esta comissão, dentro da temática de sua atuação, elaborar normativas para fins de padronização das atividades de pesquisa e inovação obedecendo ao foco de atuação do PPGPV no perfil do egresso formado. Esta comissão deverá promover o acompanhamento e supervisão das atividades de pesquisa, inovação e infraestrutura do PPGPV.

Artigo 11º Ao Presidente de cada Comissão Permanente compete:

- I. Presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;
- II. Convocar as reuniões;
- III. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. Designar o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre que deve emitir parecer, o qual poderá baixar diligência, sempre que necessário;
- V. Ser o intermediário entre a Comissão e Coordenador do PPGPV, e;
- VI. Praticar os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos na Comissão Permanente.

Artigo 12º As Comissões Permanentes terão prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para emitir parecer conclusivo sobre matéria que lhe foi enviado, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

Artigo 13º Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPV.